



## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 13 de abril de 2.018.

Sirvo-me da presente para informar reposta ao pedido de esclarecimento efetuada por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 28/2.017, que objetiva o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFURO CORTANTES) PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO DA SAÚDE MENTAL, ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, temos a seguinte resposta:

**Pergunta:** “1) Caso a licitante não seja proprietária do local de tratamento e disponibilização final dos resíduos a mesma deverá apresentar Carta de Anuência para atendimento ao item 7.14.7.1 d?”

**Resposta:** Após formalmente questionada, a Secretaria de Saúde se manifestou através do Ofício SMS/DVS Nº 024/18, no sentido de que: *SIM. Caso a licitante não possua local devidamente licenciado, a mesma deverá apresentar antes da assinatura do contrato, compromisso formal com a empresa detentora do local, Carta de Anuência para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados no Município de Birigui, nas classificações e quantidades descritas, com Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.*

**Pergunta:** “Pergunta-se: Qual o índice de correção monetária e juros compensatórios que a Prefeitura dará aos licitantes por eventuais atrasos de pagamento?”

O nosso entendimento é que a correção monetária será entre a data do vencimento e a data do pagamento, *pró rata die*, pelo IPCA do IBGE e juros de 0,5% a.m., *pró rata die*.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



*Está correto nosso entendimento?"*

*"1) As licitantes podem considerar a Data Zero como a data de apresentação da proposta de acordo com a Lei de Licitações?"*

*2) Caso o prazo do contrato seja prorrogado por prazo superior a 12 meses, qual será o índice utilizado para o reajuste financeiro?"*

*O nosso entendimento é que será o IPCA do IBGE conforme fórmula abaixo:*

*Pr = Po x Ir/Io.*

*Pr = Preço reajustado.*

*Ir = Índice do mês do reajuste.*

*Io = Índice do mês da data da proposta.*

*Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** De acordo com a manifestação da Secretaria de Finanças, bem como procedimentos realizados nesta Seção de Licitações no momento de renovação contratual, o Índice utilizado é o IPCA – IBGE, conforme Lei Municipal apontada por aquela Secretaria, qual segue em anexo.

Informamos ainda que a data início a ser levada em consideração é da publicação do Contrato, uma vez que na apresentação da proposta, de acordo com o Instrumento Convocatório, a proposta se acha vinculada àquele processo, bem como atende-se ao prazo de validade do documento, que fica suspenso caso haja interposição de eventuais recursos.

Sendo a resposta que compete a este Pregoeiro Oficial, subscrevo-me  
mui.

Atenciosamente,

  
Marcel Lyudi Kozima  
Pregoeiro Oficial



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro - CEP 16200-015  
e-mail: [vigilancia.sanitaria@birigui.sp.gov.br](mailto:vigilancia.sanitaria@birigui.sp.gov.br)

Ofício SMS/DVS Nº 024/18  
Assunto: Esclarecimento

Birigui (SP), 12 de Abril de 2.018

Prezado Senhor:

Frente ao Ofício nº 0571/2.018, o qual a empresa Monte Azul Engenharia Ambiental LTDA. solicita esclarecimento sobre a Contratação de empresa especializada devidamente licenciada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, em relação a PERGUNTA Nº 1:

**SIM.**

**Caso a licitante** não possua local devidamente licenciado, a mesma deverá **apresentar antes da assinatura do contrato**, compromisso formal com a empresa detentora do local, Carta de Anuência para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados no Município de Birigui, nas classificações e quantidades descritas, com Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Sem mais,

Atenciosamente.

**Ricardo Antônio de Oliveira**  
Depto. Vigilância Sanitária de Birigui

Ao

**Sr. Marcel Lyudi Kozima**  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura Municipal de Birigui  
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi 3

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 3.888, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO IPCA  
(ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)  
PARA CORREÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS.

R  
Flr. 96v.  
p. 20.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- A contar de 27 de outubro de 2.000, o Município deixa de adotar a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como sua unidade fiscal.

**ART. 2º** -- Como fator de correção de seus créditos, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, o Município aplicará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**ART. 3º** -- O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, regulamentará a presente lei, especialmente no que respeita à periodicidade da correção a que se refere o art. 2º.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.311, de 9 de novembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos sete de fevereiro de dois mil e um.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

  
**EDMUNDO A. LARINI**  
Secretário de Finanças




GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui 4

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada no Departamento de Expediente Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos sete de fevereiro de dois mil e um, por afixação no local de costume.

  
**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Diretora do Departamento de Expediente e  
Comunicações Administrativas